



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 91 • São Paulo, quarta-feira, 13 de maio de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 64.974,  
DE 12 DE MAIO DE 2020

*Institui o Programa de Implementação de Soluções Inovadoras para a Administração Pública – IdeiaGov, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Este decreto institui o Programa de Implementação de Soluções Inovadoras para a Administração Pública - IdeiaGov, tendo por objetivo viabilizar a contratação de soluções inovadoras, encaminhadas por interessados mediante provocação do Poder Público ou espontaneamente, para resolver desafios de relevância pública.

Parágrafo único - A implementação do programa instituído por este decreto se dará mediante a conjugação de ações da Secretaria de Governo e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - soluções inovadoras: produtos, processos, serviços e protótipos que, individualmente ou em conjunto, busquem resolver desafios de relevância pública, de maneira integrada ou integral, em qualquer estágio de desenvolvimento, envolvendo ou não risco tecnológico;

II - desafios de relevância pública: assuntos para os quais se almeje contribuição inovadora, assim caracterizados pelo Comitê Gestor a que alude o artigo 4º deste decreto;

III - interessado: pessoa jurídica de direito público ou privado que apresente solução inovadora visando à solução de desafio de relevância pública.

Artigo 3º - O Programa IdeiaGov compreende:

I - identificação de desafios de relevância pública em órgãos e entidades integrantes da Administração Pública;

II - realização de atividades de aprendizado contínuo e apoio para equipes de servidores públicos participantes do programa de que trata este decreto;

III - apoio na formulação do modelo de contratação e na difusão de soluções inovadoras bem-sucedidas;

IV - elaboração e implementação de estrutura de apoio para os interessados no desenvolvimento de soluções inovadoras participantes do programa;

V - apoio aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública durante a implementação das soluções inovadoras.

Artigo 4º - O Programa IdeiaGov contará com Comitê Gestor, ao qual caberá:

I - identificar, com apoio da Secretaria de Governo, desafios de relevância pública em órgãos e entidades integrantes da Administração Pública;

II - deliberar acerca da adequação ao programa de potenciais desafios de relevância pública trazidos por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública;

III - coordenar, monitorar e avaliar os resultados do programa;

IV - apoiar os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública que houverem apresentado desafios de relevância pública, inclusive durante eventual fase de execução contratual;

V - elaborar relatórios técnicos visando facilitar a replicação de soluções bem-sucedidas na Administração Pública;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 5º - O Comitê Gestor do Programa IdeiaGov terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros da Secretaria de Governo;

II - 2 (dois) membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário de Governo, à vista da indicação dos Titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º - O Comitê Gestor será presidido por representante da Secretaria de Governo, cabendo a um dos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico o exercício da secretaria executiva, ambos designados pelo Secretário de Governo.

Artigo 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante ato próprio, instituirá:

I - o procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com desafios de relevância pública;

II - os mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados do programa e as atividades de replicação das soluções inovadoras na Administração Pública.

§ 1º - O Comitê Gestor manifestar-se-á previamente à edição do ato referido no "caput" deste artigo.

§ 2º - A contratação da solução inovadora poderá se dar por meio de:

1. encomenda tecnológica;

2. concurso de projetos;

3. concorrência, nas modalidades de melhor técnica ou técnica e preço;

4. instrumentos acessórios para o desenvolvimento de soluções e testes de protótipos, tais como subvenção econômica, emissão de bônus tecnológico, concessão de bolsas e auxílios por parte de agência de fomento e instrumentos semelhantes.

§ 3º - Os documentos técnicos relativos ao programa de que trata este decreto deverão ser publicados em portal eletrônico

oficial, a ser instituído nos termos do ato a que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 7º - Ao Presidente do Comitê Gestor caberá:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta, com antecedência mínima de 5 dias úteis;

II - adotar as medidas cabíveis ao cumprimento das decisões do Comitê Gestor.

Artigo 8º - Ao Secretário Geral do Comitê Gestor caberá:

I - prestar, com o suporte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, apoio administrativo necessário à implementação do programa e realização das reuniões do Comitê Gestor, assessorando a presidência em suas atribuições;

II - colher e sistematizar informações que permitam ao Comitê Gestor cumprir com suas atribuições, encaminhando-as a todos os seus integrantes;

III - organizar a pauta, preparar e secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e enviá-las aos integrantes do Comitê Gestor.

Artigo 9º - A marca pública Pitch Gov SP, desenvolvida no âmbito do procedimento instituído pelo Decreto nº 61.492, de 17 de setembro de 2015, na redação dada pelo Decreto nº 62.711, de 20 de julho de 2017, poderá ser utilizada no programa de que trata este decreto.

Artigo 10 - O artigo 11 do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido de inciso XV, com a seguinte redação:

"XV - manifestar-se no procedimento do Programa de Implementação de Soluções Inovadoras para a Administração Pública - IdeiaGov, instituído pelo Decreto nº 64.974, de 12 de maio de 2020, previamente ao Comitê Gestor, sempre que o assunto estiver no âmbito de abrangência do SETIC."

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 61.492, de 17 de setembro de 2015;

II - o Decreto 62.711, de 20 de julho de 2017.

III - do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019:

a) a alínea "c" do inciso VI do artigo 11;

b) a alínea "b" do inciso V do artigo 12.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2020

JOÃO DORIA

*Patricia Ellen da Silva*

Secretária de Desenvolvimento Econômico

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de maio de 2020.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução de 12-5-2020

**Designando**, com fundamento no art. 2º do Dec. 64.963-2020, os a seguir indicados para comporem o Comitê Gestor do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente - SIMI, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Governo: Tarcila Reis Jordão, RG 7.692.213-86/BA, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Vinicius Younes Natacci, RG 42.450.084-X, que será responsável pela Secretaria Executiva;

III - da Secretaria da Saúde: Roberto Souza Greenhalgh de Oliveira, RG 65.893.217-2, e Paulo Rossi de Menezes, RG 6.868.690;

IV - do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT: Alessandro Santiago dos Santos, RG 7.350.322.

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

#### Despacho do Presidente, de 12-05-2020

**Retificando** a publicação do despacho autorizatório referente ao Processo SG-PRC - 2020/01902, publicado no D.O. de 12-05-2020, para que:

Onde se lê:

Despacho do Chefe de Gabinete, de 11-5-2020.

Leia-se:

Despacho do Presidente, de 11-5-2020.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### DIRETORIA DE VEÍCULOS

#### Portaria DSV - 176, de 12-5-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Anna Beatriz Rodrigues Costa, CNPJ 36.298.417/0001-20 estabelecida na Rua Dona Maria de Camargo 248 - Itaquera - São Paulo - SP - 08.215-260 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria DSV - 177, de 12-5-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica SP Comercio de Placas Eireli, CNPJ 36.233.878/0001-14 estabelecida na Avenida Dr Gastao Vidigal 2199 - Vila Leopoldina - Sao Paulo - SP - 05.314-001 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### Comunicado

Ato Convocatório

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran/SP, nos termos dos artigos 7º, incisos I e V do Regimento Interno, em decorrência da situação de emergência e da Quarentena imposta em todo o território paulista, nos termos do Decreto Estadual 64.881, de 22-03-2020, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, científica e convoca os Membros Titulares e na sua impossibilidade os Membros Suplentes do Cetran/SP para as sessões deliberativas e de julgamento, que serão realizadas na modalidade virtual, por meio de aplicativo de conferência e videoconferência remota pela internet, a ser informado previamente.

As sessões serão transmitidas ao vivo pelo endereço: bit.ly/cetransp.

Reuniões Ordinárias do dia 19-05-2020, a partir das 09h. (Comunicado 12/2020)

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

### SUPERINTENDÊNCIA

#### Portaria do Superintendente, de 12-5-2020

Diante dos fatos noticiados no Processo Iamspe 03890/2018, com fundamento no art. 8º da Portaria Iamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de M.H.B.B, RG Iamspe 22.xxx, Médico; no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 3º, incisos XI e XVI da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT. e em face de M.R.O.Z, RG Iamspe 26.xxx, Médico; S.L.T, RG Iamspe 21.xxx, Médico; D.B.D, RG Iamspe 22.xxx, Médico; E.K.M.M, RG Iamspe 22.xxx, Médico, por infringência ao dever previsto no art. 3º, inciso XI, da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo Iamspe 09804/2018, com fundamento no art. 8º da Portaria Iamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de F.D.S.A, RG Iamspe 18.xxx, Agente Técnico de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso VIII e art. 3º, incisos XVI e XVII, da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "h" e "k" e da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT. e em face de C.M.L, RG Iamspe 21.xxx, Enfermeiro, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso VIII e art. 3º, inciso XVII, da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir a alínea "j", da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo Iamspe 12763/2018, com fundamento no art. 8º da Portaria Iamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de J.N.B, RG Iamspe 08.xxx, Oficial Administrativo, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso XIII e art. 3º, incisosVe XIII, da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir a alínea "b" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo Iamspe 17024/2018, com fundamento no art. 8º da Portaria Iamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de E.R.F, RG Iamspe 25. xxx, Técnico de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso XIV, da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir a alínea "e" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo Iamspe 17482/2017, com fundamento no art. 8º da Portaria Iamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de S.S.M, RG Iamspe 21.xxx, Auxiliar de Enfermagem,

no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso le art. 3º, inciso XIV, da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir a alínea "e" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT.

#### Portaria Iamspe - 14, de 11-5-2020

O Superintendente do Iamspe, em cumprimento à Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) 1643/2002,

Considerando a necessidade da oferta de serviços de cuidados à saúde à distância por médicos e profissionais da saúde, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, para a troca de informações válidas na promoção e prevenção à saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação de doenças e para a educação e pesquisa em saúde;

Considerando a prática da medicina, entre locais distintos, por meio do uso responsável das tecnologias de informação e comunicação, e

Considerando que a telemedicina e a telessaúde são para serem utilizadas de forma responsável e complementar aos cuidados médicos presenciais, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo de Inovação e Gestão em Telemedicina e Telessaúde do Iamspe, subordinado ao Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa - CEDEP, que tem o objetivo de centralizar todas as ações da Telemedicina e Telessaúde na implementação e condução no âmbito do Iamspe.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-05-2020

Estando os autos do processo 3923/2020 instruídos em conformidade com a legislação vigente e mediante o parecer CJ/IAMSPE 114/2020, às fls. 118/123, declaro a Inexigibilidade de Licitação, incurso no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 9.648/98, combinada com a Lei Estadual 6.544/89, visando à contratação de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, junto à Irmandade da Santa Casa de Andradina, pelo período de 30 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, ao valor mensal estimado de R\$ 110.000,00, totalizando o valor estimado de R\$ 825.000,00.

#### Despacho do Superintendente, de 12-05-2020

I - No exercício da competência que me foi legalmente conferida, em especial as antecedentes manifestações técnicas deste Instituto, as quais acolho integralmente como razão de decidir, ratifico a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pelo Chefe de Gabinete deste IAMSPE, incurso no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 9.648/98 c.c. a Lei Estadual 6.544/89 e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados, visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar no município de Andradina/SP, pelo período de 30 meses, sendo o valor estimado mensal R\$ 110.000,00 para a Irmandade da Santa Casa de Andradina - CNPJ 53.816.153/0001-78.

II - Autorizo a emissão da respectiva nota de empenho para posterior formalização do Contrato.

III - Publique-se.

IV - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, da Lei 6.544/89, acrescido pela Lei 9.127/95.

V - Encaminhem-se os autos ao DECAM, para as demais providências cabíveis.

deoa

Processo 3923/2020

## Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### CHEFIA DE GABINETE

#### Comunicado

SDR-MEM-2020/00240, de 12-05-2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Comunicado SDR de 23-03-2020

À vista da edição do Decreto 64.967, de 08-05-2020, que estende o prazo a que alude o Decreto 64.881, de 22-03-2020, fica igualmente estendido até 31-05-2020 o prazo previsto no Comunicado SDR de 23-03-2020, mantidas as demais orientações do Comunicado para o enfrentamento da pandemia Covid-19 na Secretaria de Desenvolvimento Regional.

### SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

#### Extrato de Convênios

Processo: 412/2020

Convênio: 155/2020

Parecer Jurídico: 01/2020

Participes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE AGUAÍ

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de construção de UBS